

EDITAL DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES nº 012/2022

(Processo Administrativo nº PBS-PRC-2022/00021)

Registro CGE nº - 22-01017-1

A **FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – FUNDAÇÃO PB SAÚDE**, Fundação Pública de Direito Privado, torna público para conhecimento dos interessados, a abertura de procedimento de **SELEÇÃO DE FORNECEDORES**, na data, local e horário indicados, destinado à **Contratação de Serviços de Abastecimento Especializado em Gases Medicinais**, obedecendo a legislação vigente, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

Data da sessão: 07/06/2022

Horário: Às 14h

Local: Rua Roberto Santos Corrêa, S/N, Várzea Nova, Santa Rita - PB, CEP 58319-000.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Contratação de Serviços de Abastecimento Especializado em Gases Medicinais**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O procedimento será realizado em grupo único, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o proponente oferecer proposta para todos os itens que o compõe.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O objeto do procedimento é classificado como serviço comum.

2. DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS E ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os recursos para atender a despesa em comento serão oriundos do Contrato de Gestão nº 0078/2021 e compõem o Orçamento de Serviços.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação da habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Agente de Contratação devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente e respectiva cópia para juntada aos autos do processo.

3.2. Tratando-se de representante legal de sociedade empresária ou cooperativa, ou empresário individual, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro empresarial, na Junta Comercial; ou, tratando-se de sociedade não empresária, ato constitutivo atualizado registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência dessa investidura;

3.3. Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, ou ainda carta de credenciamento, conforme modelo anexo do presente Edital, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados no item 3.2, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.3.1. O Instrumento Público ou Particular de Procuração deverá estar no prazo de validade nele previsto, e quando não mencionado, será considerado válido dentro do prazo de até 01 (um) ano, a contar da data da sua concessão.

3.3.2. A Procuração Particular ou Carta de Credenciamento deverá estar com firma reconhecida em cartório, e datada há no máximo 1(um) ano.

3.4. Cada credenciado poderá representar apenas um proponente.

3.5. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO

4.1. São vedadas a participar direta ou indiretamente no procedimento, as Empresas:

4.1.1. De pessoa física ou jurídica que tenha elaborado os documentos de planejamento da seleção.

4.1.2. De pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração dos documentos de planejamento.

4.1.3. Do empregado ou ocupante de emprego em comissão da Fundação PB SAÚDE.

4.2. Estará ainda impedida de participar a Empresa:

4.2.1. Que tenha sofrido sanção administrativa nos termos da Lei Estadual nº 9.697/2012;

- 4.2.2. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, nos termos da Lei nº 8.666/93 ou nos termos da Lei nº 10.520/02;
- 4.2.3. Que tenham seus registros sanitários e autorizações de comercialização temporariamente suspensos pelas autoridades competentes;
- 4.2.4. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea quando os efeitos destas sanções repercutem em procedimentos ou contratações da Fundação PB SAÚDE;
- 4.2.5. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, quanto os efeitos destas sanções repercutirem em procedimentos ou contratações da Fundação PB SAÚDE;
- 4.2.6. Que tenha nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea, enquanto os efeitos restritivos desta sanção repercutirem em procedimentos ou contratações da Fundação PB SAÚDE.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO

5.1. A abertura da presente seleção de fornecedores dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, quando o participante, ou o seu representante, após a fase de credenciamento, deverá apresentar ao Agente de Contratação os seguintes documentos:

- 5.1.1. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (conforme modelo anexo);
- 5.1.2. Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso, conforme modelo anexo a este Edital, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, acompanhada de certidão expedida pela Junta comercial ou Secretaria da Receita Federal ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC emitida nos últimos 90 (noventa) dias anteriores a data prevista para abertura deste certame;
 - 5.1.2.1. O proponente microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

- 5.1.3.** Envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação, separados, indevassáveis e fechados, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

EDITAL DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES XXXX

DATA/HORA: xxxxxxxx

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA PROPONENTE)

CNPJ xxxxxxxxxxxxxx

ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

EDITAL DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES XXXX

DATA/HORA: xxxxxxxx

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA PROPONENTE)

CNPJ xxxxxxxxxxxxxx

5.2. Aos proponentes interessados fica resguardado o direito de enviar os envelopes de Credenciamento, Proposta Comercial e Documentos de Habilitação via postal, desde que, sejam protocolados na FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE (PB SAÚDE), Rua Roberto Santos Corrêa, S/N, Várzea Nova – Santa Rita/PB, CEP 58.319-000, (83) 3239-9100, com toda identificação do proponente e dados pertinente ao certame em epígrafe e, impreterivelmente, com pelo menos 30 minutos de antecedência ao horário previsto para abertura da sessão pública supracitada.

5.3. Todo o procedimento de envio e regularidade das informações e conteúdo dos documentos referidos no item 5.2 corre por conta e risco do proponente.

5.4. A declaração falsa relativa aos cumprimentos de habilitação ou enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte faz jus ao tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/2006 e sujeitará a empresa proponente às sanções previstas no Edital.

6. DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1. A proposta de preços, emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas em todas as suas folhas pelo participante ou seu representante, deverá conter:

- 6.1.1.** As características de forma de execução clara e precisa, indicando a descrição detalhada do objeto ofertado e demais dados pertinentes, observadas as especificações constantes do Termo de Referência.
- 6.1.2.** Preço unitário e total por item, valor total do lote (se for o caso) e valor total proposto, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Termo de Referência.
- 6.1.3.** No preço proposto deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, inclusive ICMS, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.
- 6.2.** Prazo de execução dos serviços, conforme parâmetro máximo do Termo de Referência.
- 6.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam de forma direta ou indireta na prestação dos serviços.
- 6.4.** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da seleção de fornecedor, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 44 do RICCS da Fundação PB SAÚDE.
- 6.5.** Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.
- 6.6.** Indicação do banco, número da agência e agência do participante, para fins de pagamento. (EXCLUSIVAMENTE BRADESCO, conforme Decreto Estadual 37.693/2017).
- 6.7.** Informar a alíquota do Imposto Sobre a Prestação de Serviços (ISS), quando aplicável.
- 6.8.** No caso de Microempresa (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), declarar expressamente na proposta comercial a opção pelo SIMPLES Nacional.
- 6.9.** No caso de empresa de outro Estado, em obediência ao Decreto Estadual nº 20.210/98, informar os valores propostos com a alíquota vigente em seu Estado e os valores propostos acrescidos da diferença de alíquota, quando aplicável.
- 6.10.** Atender as demais exigências pertinentes a proposta de preços exigidas no Termo de Referência e/ou especificações do objeto;
- 6.11.** A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do participante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos do Edital.

7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão.

7.3. O Agente de Contratação classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas de valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço para participação na fase de lances.

7.3.1. Quando não forem verificados, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Agente de Contratação classificará as melhores propostas subsequentes até o máximo de três, para que os autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1. O Agente de Contratação convidará individualmente as empresas proponentes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

8.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

8.2. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Agente de Contratação, implicará a exclusão da empresa proponente da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

8.3. Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de microempresa - ME - ou empresa de pequeno porte - EPP - será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.3.1. O Agente de Contratação identificará os preços ofertados pelas ME/EPP participantes que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP.

8.3.2. As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o participante ME/EPP melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos.

8.3.3. Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais participantes ME/EPP

participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

8.3.4. Caso sejam identificadas propostas de empresas proponentes ME/EPP empatadas, no referido intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio para definir qual destas empresas primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitem acima.

8.3.5. Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP assumirá a condição de mais bem classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

8.3.6. Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos participantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

8.3.7. Havendo eventual empate entre propostas, ou entre proposta e lance, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60º, § 1º, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

8.3.8. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio em ato público.

8.4. Apurada a proposta final de menor preço, o Agente de Contratação de fornecedores poderá negociar com a proponente para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

8.5. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar, em até 2 (dois) dias úteis, proposta adequada ao último lance ofertado ou valor negociado, sob pena de desclassificação e inclusão no CAFIL.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de julgamento da proposta.

9.1.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

9.2. O Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto, decidindo motivadamente a respeito.

9.3. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

9.4. Se a proposta de menor valor não for aceitável, ou for desclassificada, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

9.4.1. Nessa situação, o Agente de Contratação poderá negociar com o fornecedor para que seja obtido melhor preço.

9.5. No julgamento das propostas, o Agente de Contratação de fornecedores poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

9.6. Sendo aceitável a proposta do participante detentor do menor preço, este deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

9.7. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade dela.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Aceita a proposta do participante detentor do menor preço global, este deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital e transcrito no Termo de Referência.

10.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.1.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova, indicando a diretoria em exercício;

10.1.3. Documento dos sócios;

10.1.4. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por empregado da PB SAÚDE, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, considerando-se os prazos de validade neles previstos e, quando não mencionada a validade, serão considerados válidos até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, à exceção dos Atestados de Capacidade Técnica.

10.2. Para a habilitação, o participante detentor do menor preço deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

10.2.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de

Empresas Mercantis;

- b) Em se tratando de sociedades comerciais ou sociedades limitadas unipessoais (antigas EIRELI): ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e no caso das sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição no Registro Público de empresas mercantis onde opera, com averbação no Registro onde se tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

10.2.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do participante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do participante;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em Lei;
- f) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

g.1. Caso o participante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

10.2.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do participante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há no máximo 90 (noventa) dias antes, contados da data da sua apresentação;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente registrados na Junta Comercial, já exigíveis e apresentados, conforme exigência do art. 1179, da Lei nº10.406/02, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 90 (noventa) dias da data de apresentação da proposta;

b.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

b.3. A análise da situação financeira do participante será avaliada pelo(s) Índice (s) de Solvência Geral (SG), maiores ou iguais a 1 (um), resultantes da aplicação da(s) fórmula(s) abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial, cujo cálculo, devidamente assinado pelo Contador ou Técnico, deverá acompanhar o Balanço Patrimonial:

$$SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$$

10.2.4. Documentos Complementares:

- a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no certame, conforme modelo anexo a este Edital;
- b) Declaração de que a empresa não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores, conforme modelo anexo a este Edital;
- c) Declaração negativa de relação familiar ou de parentesco, conforme modelo anexo a este Edital.

10.2.5. Relativos à Qualificação Técnica:

- a) Comprovação de aptidão para a prestação de serviço em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta seleção de fornecedores, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, conforme elencado em Termo de Referência.
- b) Licença Sanitária da empresa proponente, expedida pela Vigilância

Sanitária Estadual ou Municipal, com validade prevista em lei, ou comprovação através de normas vigentes da isenção de tal documento.

- b.1)** Na hipótese de a proponente não ser fabricante ou envasadora de gases medicinais, deverá apresentar o Alvará de Licença Sanitária, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, da empresa fabricante da qual adquirirá os gases para a prestação do serviço objeto da presente contratação, com validade prevista em lei, ou comprovação através de normas vigentes da isenção de tal documento.
- c)** Autorização de Funcionamento para Fabricação de Gases Medicinais – AFE, emitida pela ANVISA em nome das empresas fabricantes e envasadoras de gases medicinais.
 - c.1)** Na hipótese de a proponente não ser fabricante ou envasadora de gases medicinais, deverá apresentar a Autorização de Funcionamento para Fabricação de Gases Medicinais – AFE emitida pela ANVISA em nome da empresa fabricante da qual adquirirá os gases para a prestação do serviço objeto da presente contratação.
- d)** Certidão de registro da empresa junto ao CRQ - Conselho Regional de Química, com a indicação do seu responsável técnico junto a este órgão.
 - d.1)** Na hipótese de a proponente não ser produtora, separadora, condensadora, liquefadora, armazenadora e comercializadora de gases medicinais, deverá apresentar a Certidão de registro junto ao CRQ (com a indicação do responsável técnico junto ao referido órgão) da empresa da qual adquirirá os gases para a prestação do serviço objeto da presente contratação.

10.3. O CECH - Certificado Estadual de Cadastramento e Habilitação emitido pela GOCAF – Gerência Operacional de Cadastro de Fornecedores, da Secretaria da Administração do Estado da Paraíba, poderá ser apresentado pelo participante, com validade em vigor e compatível com o objeto de aquisição do presente certame, como substitutivo dos documentos exigidos nos itens 10.2.1 e 10.2.2 (exceto a CNDT).

- 10.3.1.** Na hipótese de algum documento que já conste do CECH estar com o seu prazo de validade vencido, o participante deverá incluir no envelope da documentação de habilitação documento válido que comprove o atendimento às exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

10.4. Será inabilitada a empresa proponente que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

- 10.4.1.** No caso de inabilitação, o Agente de Contratação retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.5. Para fins de habilitação, o Agente de Contratação deverá certificar a autenticidade das certidões emitidas eletronicamente ou poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões, em sítios oficiais.

10.6. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade dela.

10.8. No julgamento da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

10.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o participante será declarado vencedor.

10.10. Da sessão pública de seleção de fornecedores será lavrada Ata, que mencionará todos os proponentes presentes, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento, devendo a Ata ser assinada pelo Agente de Contratação e por todas os proponentes presentes.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer participante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais participantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.2. Caso o participante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte com restrição na documentação de regularidade fiscal, o prazo a que se refere o subitem anterior iniciar-se-á após o decurso da fase de regularização fiscal.

11.3. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.4. Cabe ao Agente de Contratação de fornecedores receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

11.5. A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo Agente de Contratação de fornecedores, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.

11.6. O acolhimento de recurso pelo Agente de Contratação de fornecedores ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de seleção de fornecedores.

11.7. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

11.8. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da seleção de fornecedores será adjudicado ao participante declarado vencedor, por ato do Agente de Contratação de fornecedores, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento de seleção de fornecedores.

13. DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

13.1. Após a homologação da seleção de fornecedores, a Adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Fundação PB SAÚDE poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

13.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

13.4. O contrato decorrente da presente seleção de fornecedores alcançado pelo Decreto Estadual nº 37.237, de 2017 será efetuado utilizando-se o valor do preço líquido calculado conforme o parágrafo único do art. 3º do referido decreto, demonstrado na planilha anexada à proposta final apresentada na seleção de fornecedores, quando aplicável.

13.5. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, prorrogável nos termos do art. 44 do Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratação de Serviços da Fundação Paraibana de Gestão Em Saúde (RICCS - Fundação PB SAÚDE).

13.6. Antes da assinatura do Contrato, a contratante verificará:

13.6.1. As condições de habilitação e qualificação da contratada, bem como consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar

com a Administração Pública Estadual – CAFILPB, devendo a comprovação da manutenção ser anexada ao processo.

13.6.2. Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro fornecedor com melhor preço, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14. DO PREÇO

14.1. Os preços são fixos e irrevogáveis dentro do primeiro ano de vigência contratual.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

15.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

16. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de execução e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O prazo para pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada e dos documentos exigidos neste Edital e anexos para o pagamento.

17.2. Nos termos do Art. 6º do Decreto nº 37.237, de 2017, na emissão da nota fiscal relativa às operações ou prestações alcançadas pelo referido decreto, o valor correspondente à isenção do ICMS (se for o caso) deverá ser deduzido do preço constante da proposta vencedora da seleção de fornecedores, devendo ser demonstrada a referida dedução, expressamente, no documento fiscal.

17.3. O valor da nota fiscal deverá ser idêntico ao valor do preço líquido demonstrado na planilha anexada à proposta final apresentada na seleção de fornecedores.

17.4. Os responsáveis pelo recebimento e pagamento verificarão se o documento fiscal foi emitido nos termos do Art. 6º do Decreto nº 37.237, de 2017 (Isenção do ICMS), rejeitando-o quando não atender ao referido normativo.

17.5. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo do objeto e o consequente aceite da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, pelo servidor competente ou comissão responsável, condicionado à verificação da conformidade da Nota

Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

17.6. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

17.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.8. Antes do pagamento, a Contratante verificará condições de habilitação e qualificação da Contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, que poderá ser feita em sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

17.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.10. Será retido para o Fundo Empreender 1,6% das empresas de médio porte ou superior e 1% das empresas de pequeno porte, nos termos do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 10.128/2013.

17.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.12. O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

17.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Autorização de Pagamento.

18. DA VISTORIA PRÉVIA

18.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a empresa proponente poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, facultativamente, devidamente acompanhado por servidor designado para esse fim. Sendo que, em face da formalização do contrato de gestão para gerenciamento do Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires - HMDJMP, solicita-se a realização de contato de segunda a sexta-feira, das 08:00 horas às 11:30 horas em dias úteis, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone: (083) 3229-9562 - Diretoria Administrativa/HMDJMP.

18.1.1. Havendo o gerenciamento de novas unidades hospitalares pela PB SAÚDE, será facultado a realização de vistoria prévia na unidade a ser gerida.

18.2. Para a vistoria o representante legal da proponente, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

18.3. A proponente deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da seleção de fornecedores.

18.4. A empresa proponente, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar declaração assumindo, incondicionalmente, a RESPONSABILIDADE de executar a atividade, bem como, se for o caso, as adequações necessárias na área sob concessão para o pleno desenvolvimento da mesma, em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas neste documento de planejamento.

18.5. A CONTRATANTE fornecerá uma Declaração de Visita Técnica, assinada pela empresa proponente e prestada sob as penalidades da lei, atestando que possui pleno conhecimento sobre as condições locais, técnicas e demais peculiaridades inerentes ao objeto do procedimento e que não alegará nenhum desconhecimento no futuro para fins de quaisquer questionamentos de caráter técnico ou financeiro, que deverá compor a documentação de habilitação técnica.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O fornecedor/Adjudicatário que cometer qualquer das infrações previstas no art. 48 do RICCS da Fundação PB SAÚDE, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** Advertência escrita, comunicando formalmente desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado na forma prevista neste instrumento convocatório do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do participante;
- c)** Suspensão temporária de participação em procedimento e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

19.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se, no que couber, as disposições do Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços (RICCS) da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde, e nas suas vacâncias nas normas

gerais contidas na Lei de Licitações, e na legislação estadual aplicada a matéria; bem como os preceitos de direito público.

19.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.5. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da seleção de fornecedores.

20.2. É facultada ao Agente de Contratação de fornecedores ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da seleção de fornecedores, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.3. No julgamento da habilitação e das propostas, o Agente de Contratação de fornecedores poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.4. É vedado ao participante retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão pública da seleção de fornecedores.

20.5. A autoridade competente para a aprovação do procedimento de seleção de fornecedores poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

20.6. Em todas as fases do procedimento de seleção de fornecedores e antes da assinatura do contrato, serão efetuadas consultas ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Estado da Paraíba - CAFILPB, sendo excluída do processo a empresa que estiver nele inscrita.

20.7. Os participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de seleção.

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Fundação PB SAÚDE.

20.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do participante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.10. As normas que disciplinam esta Seleção de Fornecedores serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.11. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

20.12. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde, no link: <https://pbsaude.pb.gov.br/regulamento-proprio/editais-para-a-selecao-de-fornecedores>

20.13. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária da Comarca de João Pessoa/PB, com exclusão de qualquer outro.

20.14. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial;

20.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

ANEXO V – MODELO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU DE PARENTESCO

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO VIII – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO IX - MINUTA CONTRATUAL

João Pessoa, 09 de maio de 2022.

ARIANA OLIVEIRA GALIZA
Agente de Contratação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto descrito neste Termo de Referência refere-se à **Contração de Serviço de Abastecimento Especializado em Gases Medicinais**, para atender às necessidades da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde - PB Saúde, segundo as normas gerais aplicadas aos procedimentos de aquisições de bens e contratações de serviços, como também nas medidas administrativas especiais dispostas no **Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratações de Serviços (RICCS)**, conforme especificação a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR MENSAL
1	OXIGÊNIO LÍQUIDO MEDICINAL ✓ OXIGÊNIO líquido a 99,5% de pureza. ✓ Com instalação de um tanque Criogênico, para acondicionamento de oxigênio líquido. ✓ Com capacidade proporcional ao consumo mensal e de acordo com o espaço físico do hospital reservado para a instalação do equipamento, incluindo assistência técnica com manutenção preventiva e corretiva das instalações e do sistema de backup, como também, garantir sistema de backup através de cilindros de oxigênio.	m ³	120.000m ³	
2	ÓXIDO NITROSO ✓ Aspecto físico incolor, odor e sabor adocicado. ✓ Fórmula química N₂O, Massa molecular 38,63g.mol, Grau de pureza teor min. 98% V/V. ✓ Característica adicional uso medicinal, número de referência química CAS 10024-97-2, que atenda as normas da RCD-50 da ANVISA. ✓ O sistema ÓXIDO NITROSO será fornecido através de central gasosa primária. ✓ Cilindros de 25 a 29kg.	kg	100m ³	

3	AR MEDICINAL ✓ Ar medicinal na fase gasosa, fórmula química O₂ massa molecular 31,99g.mol. Grau de pureza teor mínimo de 19,3% a 22% acondicionado em cilindro com capacidade de 7m³ a 10m³. ✓ Atendendo todas as normas vigentes, inclusive NBR 12188 ABNT e RDC 50 ANVISA.	m ³	300m ³	
4	DIÓXIDO DE CARBONO SS ✓ Gás comprimido, aspecto físico liquefeito, incolor, inodoro, formula química CO₂, Massa molecular 44,0g.mol, grau de pureza teor mínimo de 99,99%, número de referencia química CAS 124-38-9. ✓ Que atenda as normas RDC-50 da ANVISA. ✓ Será fornecido através de cilindros de 3 a 33kg.	kg	80kg/mês	
5	NITROGÊNIO ✓ Aspecto físico inerte, incolor, inodoro, formula química N₂, massa molecular 28,96%g.mol, grau de pureza teor min. 99,5% V/V. Será fornecido através de cilindros 6 a 10m³.	m ³	800m ³	
6	ÓXIDO NÍTRICO ✓ Gás incolor formula química NO, massa molecular 30,01g.mol grau de pureza: 99%,numero de referencia química: cas 10102-43-9. ✓ Cilindro de alumínio 4m³.deverá fornecer também em regime de comodato. ✓ 01 sistema aplicador (monitor) de oxido nítrico NO, com para a correta utilização do sistema OXIDO NITRICO 500PPM. ✓ Será fornecido através de cilindro.	m ³	100m ³	
7	KIT EMERGENCIAL NÍTRICO COM SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO E MONITORAMENTO COMPLETO G/SERIES. ✓ Equipamento para monitoramento das dosagens de Óxido Nítrico: NOx G Series.	UND	1 und	
8	GÁS HÉLIO ✓ Grau de Pureza mínimo de 99,5%. ✓ Forma de recebimento será o cilindro com lacre.	m ³	100m ³	

9	OXIGÊNIO GASOSO 0,6m³ A 1m³ ✓ OXIGÊNIO medicinal gasoso, com pureza 99,99%. ✓ Fornecido em cilindro com capacidade de 0,6 a 1 m³, em regime de comodato.	m³	1.200m³	
10	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO ✓ Pureza mínima 99,5%. ✓ Acondicionado em cilindros com capacidade de 4 a 10 m³, em regime de comodato.	m³	1.200m³	
11	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO ✓ Pureza mínima 99,5%. ✓ Acondicionado em cilindros com capacidade de 2m³, em regime de comodato.	m³	600m³	

1.2. A contratação será realizada por regime de empreitada por preço global.

1.3. O julgamento será realizado pelo menor preço dentre as propostas ofertadas do valor GLOBAL.

1.4 O objeto do procedimento é classificado como serviço comum.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Da motivação do procedimento

2.1.2. A contratação de empresa especializada para realização do presente serviço se faz necessária para fornecimento de Gases Medicinais (Oxigênio medicinal, Óxido Nitroso, Nitrogênio, Hélio 3.0 e 5.0, Dióxido de Carbono e Oxido Nítrico) ao Hospital Metropolitano, pois é um serviço de suma importância para o atendimento dos pacientes, visto que a descontinuidade ou falha no fornecimento destes gases medicinais gera imediatamente risco de vida.

2.1.3 Conforme a ANVISA, se faz necessário seguir a norma NBR-12.188 de 2016 e a Resolução RDC – 50 de 2002. Os gases medicinais são substâncias na forma de gás ou líquidos criogênicos isolados ou associados entre si e administrados em humanos para fins de diagnóstico médico, tratamento ou prevenção de doenças e para restauração, correção ou modificação de funções fisiológicas.

2.1.4 Os gases medicinais são utilizados em hospitais, clínicas de saúde ou outros locais de interesse à saúde. Ademais, o fornecimento de gases medicinais é fundamental para manter o funcionamento de uma unidade hospitalar. Portanto, o fornecimento em questão não só se torna necessário, como aprimora os serviços ora prestados pela entidade. Nessa vertente, o abastecimento de gases medicinais de forma contínua e ininterrupta das unidades hospitalares é imprescindível para cuidar da vida, pois auxilia nos atendimentos

das mais variadas complexidades e com pacientes de perfis que demandam a utilização de gases medicinais.

2.1.5 Diante do exposto, faz-se necessário o fornecimento de Oxigênio medicinal, Óxido Nitroso, Nitrogênio, Hélio 3.0, Dióxido de Carbono e Óxido Nítrico, com cilindros e tanques criogênicos em regime de comodato, para armazenar oxigênio líquido, oxigênio gasoso e ar medicinal para garantir o perfeito funcionamento do Hospital.

2.1.6 A solicitação segue baseada de acordo com a necessidade e demanda hospitalar

O quantitativo exposto segue um padrão de cálculo anual (12 meses)

Oxigênio Líquido medicinal = 8.000m^3 uso mensal (x12) = 96.000 + emergencial (20%) = 120.000m^3

Óxido Nitroso = BACKUP

Ar medicinal = BACKUP

Dióxido de Carbono SS = 80kg/mês

Nitrogênio = 50m^3 uso mensal (x12) = 600 + emergencial (20%) = 800m^3

Óxido Nítrico = 8kg/mês

Kit Emergencial nítrico = 1 unidade

Gás Hélio = BACKUP

Oxigênio Gasoso $0,6^3$ a 1m^3 = 65m^3 uso mensal (x12) = 780 + emergencial (20%) = 1200m^3

Recarga de Oxigênio medicinal gasoso = 65m^3 uso mensal (x12) = 780 + emergencial (20%) = 1200m^3

Recarga de Oxigênio medicinal gasoso = 40m^3 uso mensal (x12) = 480 + emergencial (20%) = 600m^3

2.1.7. Considerando que o Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires (HMDJMP) é um hospital geral, estratégico para a Rede de Atenção às Urgências e pretende ser referência para as demandas de Cardiologia e Neurologia no estado, ofertando retaguarda de atendimentos de média complexidade e alta complexidade em Cardiologia e Neurologia.

2.2. Da natureza do Objeto

2.2.1. A presente contratação trata-se do Serviço de Abastecimento Especializado em Gases Medicinais.

2.3. Do procedimento de Seleção de Fornecedores

2.3.1. O procedimento será regido pelo Regulamento Próprio de Compra de Bens e Contratação de Serviços da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde, por meio da

modalidade Seleção de Fornecedores do tipo menor preço, nos termos do art.6º c/c art.23, I do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS).

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o serviço e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

3.2. A empresa será comunicada imediatamente se for verificada qualquer anormalidade, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

3.3. A CONTRATADA obriga-se a executar o serviço discriminado neste termo de referência.

3.4. Deverá obedecer as Normas Técnicas da ABNT e, ainda, códigos, normas, leis e regulamentos dos Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais e das Empresas Concessionárias de serviços públicos que estejam em vigor e sejam referentes aos tipos de serviços aqui descritos.

3.5. Todas as instalações serão aceitas após a realização de todos os testes finais com pleno funcionamento de cada item. A CONTRATADA ficará responsável quanto a previsão de quaisquer serviços e/ou materiais necessários ao funcionamento das instalações, mesmo quando não expressamente indicados. Deverá como complemento às especificações, que as firmas proponentes compareçam ao local para uma melhor avaliação dos serviços, não se justificando reclamações posteriores quanto ao conhecimento de situações ou ao surgimento de dificuldades de execução dos serviços.

3.6. Caberá também à CONTRATADA o fornecimento de todas as ferramentas e aparelhos, incluindo sua montagem e operação, além dos serviços de transporte interno e / ou externo, embarque e / ou desembarque de materiais, equipamentos e pessoal, bem como a retirada de entulho e materiais inservíveis.

3.7. A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva de toda infraestrutura envolvida na prestação de serviço objeto do contrato, periodicamente e/ou sempre que for requisitada, sem custos adicionais à Contratante.

3.8. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as informações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.9. Se o serviço for efetuado por uma unidade descentralizada, a unidade recebedora, por intermédio de servidor ou comissão designada, deverá encaminhar à unidade pagadora relatório declarando a execução do serviço e a conformidade das especificações técnicas e quantitativos com a Nota Fiscal.

3.10. A execução definitiva do serviço, não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.11. O serviço será executado provisoriamente logo após o aceite pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.12. O Serviço deverá ser executado diariamente, contado a partir da assinatura do contrato ou ordem de serviço.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

4.1. Tanques Criogênicos

4.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer tabela, assinada por responsável da empresa, relacionando à leitura do manômetro diferencial (expressa em pol. de H₂O ou unidade equivalente) com a quantidade de gás contida em m³ em condição “standard” de temperatura e pressão, isto é, 21°C e 760 mm Hg.

4.1.2. Para permitir a verificação desta tabela, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de GASES MEDICINAIS informando os dados do diâmetro interno do tanque criogênico utilizado, devidamente atestada pelo engenheiro responsável técnico, com a respectiva comprovação de recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) no CREA.

4.1.3. A CONTRATADA poderá utilizar outro método de aferição, como totalizador de vazão instalado em caminhão, desde que seja comprovado e atestado a eficácia do sistema pelo engenheiro responsável técnico e pelo Fiscal do Contrato.

4.2. Sistemas de Cilindros

4.2.1. O fornecimento continuado de gases medicinais, por meio de cilindros, contempla a retirada dos cilindros vazios, cedidos e próprios, e entrega dos cilindros abastecidos.

4.2.2. A entrega de equipamentos, materiais complementares a esses sistemas (válvulas, indicadores de níveis, manômetros, reguladores e conexões) referentes aos cilindros cedidos e próprios das centrais de reserva, e as respectivas manutenções preventivas e corretivas, deverão ocorrer nas dependências da unidade hospitalar, em local determinado pelo Fiscal do Contrato.

4.2.3. Os cilindros de 1m³ utilizados na prestação dos serviços deverão ser de alumínio.

4.2.4. Os gases medicinais devem ser armazenados em cilindros os quais deverão seguir fielmente as especificações da ABNT (NBR 12.176) quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos.

4.2.5. A etiqueta de colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro identificando: o nome do produto, as precauções e a classificação ONU do gás acondicionado.

4.2.6. O rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco.

4.2.7. A carga e descarga dos cilindros somente poderão ser realizadas por pessoal da CONTRATADA usando os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, disponibilizados pela CONTRATADA, tais como luva de raspa, botas com biqueira de aço, óculos e capacete.

4.2.8. Durante a entrega e retirada dos cilindros, os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos.

4.2.9. O transporte dos cilindros deve ser realizado de acordo com as prescrições da Resolução ANVISA RDC nº 69/2008, devendo estar estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar.

4.2.10. Todos os cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, devendo possuir capacete de proteção móvel ou fixo e deverão ser entregues lacrados, caso contrário serão devolvidos à CONTRATADA.

4.2.11. O dimensionamento do número de cilindros deverá ser feito levando em conta a probabilidade de existência de unidades defeituosas, devendo, portanto, haver uma quantidade suficiente de cilindros adicionais ao consumo normal, de modo a suprir possíveis imprevistos.

4.2.12. Não será admitido reabastecimento em cilindros que estiverem com testes periódicos vencidos, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA providenciar a troca desses cilindros sem ônus adicional à CONTRATANTE.

4.2.13. A CONTRATADA deve atender a todas as medidas de segurança necessárias ao manuseio dos equipamentos.

4.2.14. À exceção dos cilindros avulsos, todos os equipamentos e ferramentas necessários ao manuseio e instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, e o manuseio e instalação deverão ser realizados pela mesma, por meio de profissionais técnicos qualificados.

4.2.15. Os cilindros contendo produtos de naturezas diferentes devem ser separados segundo os respectivos símbolos de risco. Durante as operações de descarregamento, os volumes devem ser manuseados com o máximo cuidado e, se possível, sem que sejam virados.

4.2.16. Com a entrega e a instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE toda a documentação técnica e de segurança, além de fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos.

4.2.17. Quando da entrega e retirada dos cilindros, um funcionário da CONTRATANTE deverá acompanhar o procedimento e emitir comprovante respectivo das quantidades de cada cilindro que foi entregue, contendo a data do fornecimento, o nome, o cargo, a assinatura e o número da matrícula do servidor da CONTRATANTE responsável pelo recebimento e o nome e assinatura do profissional da CONTRATADA que efetuou a entrega.

4.2.18. A CONTRATADA se obriga a manter permanentemente rotina de capacitação em treinamento para os profissionais que executarão serviços correlatos ao abastecimento de gases da Unidade.

4.2.19. A CONTRATADA deverá ter preposto e assistência técnica no Estado da Paraíba, para a prestação plena dos serviços contratados

5. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Dimensionamento e Central de Abastecimento

5.1.1. A capacidade do tanque criogênico deve ser dimensionada levando-se em consideração o fator de utilização previsto e a frequência estabelecida para seu fornecimento, de forma a assegurar o fornecimento ininterrupto dos gases (conforme NBR 12.188 e demais normativas pertinentes).

5.1.2. Para a unidade hospitalar, o OXIGÊNIO LÍQUIDO deve ter 99,5% de pureza acondicionado em Tanque Criogênico (tanque e demais acessórios para seu funcionamento: Vaporizador, Painel de Rebaixamento e Painel de alarme audiovisual) com capacidade de 4.000 a 8.000m³, incluindo assistência técnica, manutenção preventiva e sistema de backup composto de cilindros, manifolds e válvulas.

5.1.3. Os tanques devem estar localizados acima do solo, ao ar livre, em área adequadamente ventilada ou no interior de uma edificação, desde que esteja em uma sala construída especialmente, provida de ventilação suficiente para o exterior, com a finalidade de impedir a variação da concentração do oxigênio no ambiente acima ou abaixo de níveis críticos. Para facilitar a evacuação de emergência, a sala deve possuir duas portas em posições opostas.

5.1.4. O local selecionado deve ser de tal maneira que tanques ou equipamentos associados não possam estar expostos às quedas dos cabos das linhas de transmissão de energia elétrica, tubulações contendo qualquer classe de líquido inflamável ou combustível, ou tubulações contendo gases inflamáveis.

5.1.5. Todas as conexões elétricas dentro das centrais de suprimento devem ser localizadas em posições fixas, a fim de minimizar o risco de danos físicos.

5.1.6. As centrais devem estar de tal maneira localizada que permita fácil acesso de equipamentos móveis de suprimento e de pessoas autorizadas.

5.1.7. A central não pode estar localizada sobre coberturas de edificações construídas acima do nível do solo.

5.1.8. A superfície onde está localizada a central deve ser de material não combustível e compatível com temperaturas criogênicas.

5.1.9. Quando uma central estiver em área de nível mais baixo que outras adjacentes, contendo armazenamento de líquidos inflamáveis ou combustíveis, tornam-se necessárias medidas de contenção ou outros, para evitar o fluxo desses líquidos para a área da central.

5.1.10. Os tubos conectados ao tanque devem ser de ligas resistentes às temperaturas criogênicas.

5.1.11. As descargas de válvulas de segurança/alívio e do disco de ruptura devem ser direcionadas para baixo através de tubulações, a uma altura aproximada de 20 cm do solo, em locais abertos. Em locais fechados, devem ser direcionadas para fora do recinto.

5.1.12. Deve haver iluminação suficiente para permitir a visualização dos instrumentos durante a noite.

5.1.13. Todos os cilindros do suprimento reserva devem obrigatoriamente estar conectados ao coletor e com as respectivas válvulas abertas.

5.1.14. Cada central de tanque deve conter um suprimento reserva de cilindros, instalado com um mínimo de dois cilindros, e o dimensionamento deve ser em função do consumo efetivo médio do hospital.

5.1.15. Cada central de suprimento com tanque deve ser instalada uma válvula reguladora de pressão na fase gasosa (após o vaporizador), antes da conexão do suprimento reserva capaz de reduzir a pressão de estocagem para a pressão de distribuição, sempre inferior a 785 kPa (8 kgf/cm²), e capaz de manter a vazão máxima do sistema centralizado, de forma contínua.

5.1.16. Cada central deve ser instalada uma válvula de alívio de pressão regulada para abrir a uma pressão sempre superior à pressão de distribuição e inferior a 942 kPa (9,6 kgf/cm²), imediatamente após a válvula reguladora de pressão e antes da válvula de bloqueio.

5.1.17. Os suprimentos reservas de cilindros devem ter capacidade entre 7,0 a 10m³ e devem entrar automaticamente em funcionamento quando a pressão mínima de segurança do suprimento primário for atingida.

5.1.18. As recargas de oxigênio medicinal gasoso deve ter pureza mínima 99,5%, acondicionado em cilindros com capacidade de 0,6 a 1,0 m³, em regime de comodato.

5.1.19. Interligar todos os equipamentos descritos do objeto deste Termo de Referência, às redes de distribuição existentes, sendo que a interligação deverá ser realizada em trecho de tubulação cujo diâmetro seja suficiente ao perfeito suprimento dos gases, mantendo as capacidades de fluxo e vazão;

5.1.20. Sempre que, por uma eventualidade, o suprimento reserva for utilizado, os cilindros desta bateria devem ser substituídos por cilindros com carga total, logo após reiniciar-se a operação com o suprimento primário.

5.1.21. O suprimento reserva, mesmo que não utilizado, deve ser submetido a inspeções trimestrais, quando à carga, cor, data de inspeção de cada cilindro (ver NBR 12.274), condições de operação, conservação geral e outras.

5.2. Instalações do Tanque de Criogênico e Central de Abastecimento

5.2.1. A instalação do tanque, centrais de suprimento e respectivas baterias de reserva, do módulo de ar medicinal e dos demais equipamentos envolvidos na prestação dos serviços, e toda e qualquer obra civil e serviço que a contratada julgar necessário para essa instalação e para o perfeito funcionamento do sistema, será realizada, exclusivamente pela CONTRATADA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato ou ordem de serviço.

5.2.2. Sendo constatada pela CONTRATADA a necessidade da realização de adequações e qualquer obra civil, tais obras e adequações não poderão trazer qualquer impacto na continuidade do fornecimento dos respectivos Gases Medicinais.

5.2.3. Adequações e obras devem ser apresentadas para a CONTRATANTE com respectivos projetos e cronogramas de execução para a devida aprovação em 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato ou ordem de serviço.

5.2.4. A CONTRATADA deverá atender a todas as medidas de segurança necessárias à instalação dos equipamentos, utilizar os Equipamentos de Proteção Individual

(E.P.Is), para a proteção dos riscos aos profissionais e terceiros durante os procedimentos, bem como observar as normas vigentes quanto à localização e condições do ambiente da instalação de tais equipamentos.

5.2.5. Os profissionais envolvidos na instalação devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um Responsável Técnico da CONTRATADA, devidamente registrado no CREA.

5.2.6. Todos os equipamentos e ferramentas necessários à instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

5.2.7. Todo o procedimento de instalação será acompanhado pela equipe da CONTRATADA, sendo emitido, ao final dos serviços, relatório minucioso dos serviços realizados, em conformidade com a norma ABNT NBR N° 12.188/2012.

5.3. Abastecimento

5.3.1. O abastecimento dos gases medicinais deverá ser realizado de forma a assegurar o fornecimento ininterrupto dos mesmos, seguindo rigorosamente os prazos estabelecidos em cronograma, exceto em casos não previstos inicialmente, decorrentes de situações emergenciais, quando o suprimento deverá ser realizado em, no máximo, 04 (quatro) horas, contados a partir do registro do chamado.

5.3.2. Todas as entregas deverão ser acompanhadas por funcionários da unidade hospitalar em horário predeterminado pela unidade.

5.3.3. No momento anterior ao abastecimento do tanque criogênico, um funcionário da CONTRATANTE deve efetuar a verificação do manômetro do tanque e anotar a leitura em planilha de controle específica.

5.3.4. A mesma verificação e anotação deve ser realizadas após o abastecimento do tanque, obtendo-se assim, por diferença de volume a quantidade de gás abastecida.

5.3.5. Quando do abastecimento do tanque criogênico, o funcionário da CONTRATANTE, que estará acompanhando o abastecimento, deverá emitir comprovante respectivo das quantidades de cada gás que foi fornecida, contendo a data do abastecimento, o nome, o cargo, a assinatura e o número de sua matrícula e o nome e assinatura do profissional da CONTRATADA que efetuou o serviço.

5.3.6. Durante o abastecimento do tanque criogênico, os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos.

5.3.7. O dimensionamento da central de reserva de cilindros deverá ser feito de forma a garantir o fornecimento ininterrupto dos gases.

5.4. Transporte

5.4.1. Todos os gases transportados pela CONTRATADA devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria CONTRATADA, constante na documentação de transporte: a classificação, a marcação e a simbologia de risco e manuseio são definidas na Resolução nº 420 de 12/02/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, consolidada com as

alterações introduzidas pelas Resoluções nº 701, de 25/8/04, nº 1.644, de 26/09/06, nº 2.657, de 15/04/08, nº 2.975, de 18/12/08, nº 3.383, de 20/01/10, nº 3.632, de 09/02/11, nº 3.648, de 16/03/11 e nº 3.763, de 26/01/12.

5.4.2. A marcação deve ser exibida em cada equipamento (tanque) transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do equipamento (tanque) e deve estar localizada distante de outras marcações existentes. Esta marcação é composta do nome apropriado do gás para embarque e do número ONU correspondente, precedido das letras “UN” ou “ONU”.

5.4.3. O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada volume (tanque), próximo à marcação. Caso o volume tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao volume. Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade, e, quando aplicável, o texto indicativo da natureza do risco. Além dos riscos aplicáveis à substância o rótulo, deve conter também os símbolos de manuseio do volume.

5.4.4. Rótulos de risco devem estar também afixados à superfície exterior das unidades de transporte e de carga.

5.4.5. O transporte dos equipamentos e dos gases deverá ser realizado pela CONTRATADA em caminhões especiais, seguindo o estabelecido no Decreto Lei n.º 96.044, de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e na Resolução nº 420 da ANTT consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 701, de 25/8/04, nº 1.644, de 26/9/06, nº 2.657, de 15/04/08, nº 2.975, de 18/12/08, nº 3.383, de 20/01/10, nº 3.632, de 09/02/11, nº 3.648, de 16/03/11 e nº 3.763, de 26/01/12.

5.5. Manutenção Preventiva e Corretiva

5.5.1. Os critérios das manutenções preventivas e corretivas das unidades dos tanques de armazenamento e das centrais devem seguir o estabelecido nas normas técnicas vigentes e nas prescrições do fabricante dos equipamentos, de forma a assegurar o fornecimento ininterrupto dos gases.

5.5.2. A manutenção técnica preventiva contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos funcionando em condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisações, compreendendo: manutenção do bom estado de conservação, substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com objetivo de atualização dos aparelhos, limpeza, regulagem, inspeção, calibração e testes, entre outras ações que garantam a operacionalização dos equipamentos e instalações, devendo ser realizada no mínimo a cada 30 (trinta) dias.

5.5.3. A manutenção técnica corretiva contempla os serviços de reparos com a finalidade de eliminar os defeitos existentes nos equipamentos, por meio do diagnóstico do defeito apresentado, bem como, da correção de anormalidades, da realização de testes e calibrações que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento e da rede às condições normais de funcionamento. Compreende, inclusive, as substituições de peças e componentes, ajustes e reparos, de acordo com manuais do fabricante e normas técnicas específicas.

5.5.4. Com a instalação dos equipamentos a CONTRATADA deverá entregar cronograma detalhado das atividades de manutenção preventiva para aprovação da CONTRATANTE.

5.5.5. No caso de manutenção corretiva, a CONTRATADA deve elaborar um relatório técnico da situação encontrada, bem como da solução aplicada para a correção do evento, incluindo as peças que foram substituídas (caso necessário) e o tempo gasto na manutenção. Todas as visitas, tanto para manutenção preventiva, como para manutenção corretiva, devem ser acompanhadas por um representante designado pela CONTRATANTE, bem como os relatórios emitidos nessas visitas que devem estar identificados e assinados por este representante:

5.5.6. A cada visita, tanto preventiva como corretiva, os técnicos deverão se reportar ao hospital, os quais emitirão relatórios minuciosos dos serviços realizados. Os relatórios deverão conter nomes e assinaturas dos técnicos da empresa CONTRATADA que executaram os trabalhos bem como o dos responsáveis pela manutenção do hospital (CONTRATANTE) que deverão acompanhar tais serviços.

5.5.7. Após a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá promover um teste, objetivando verificar as condições de operacionalidade do sistema, na presença dos encarregados pela fiscalização da CONTRATANTE.

5.5.8. Todas as instalações realizadas pela CONTRATADA e equipamentos aplicados pela mesma deverão seguir as normas técnicas e de segurança ora vigentes, e deverão estar em perfeito estado de conservação, sem vazamentos ou defeitos.

5.5.9. As manutenções técnicas preventivas deverão ser efetuadas em data e horário previamente estabelecidos, de comum acordo, de modo que não interfiram nas atividades de funcionamento da unidade hospitalar.

5.5.10. O atendimento ao chamado de necessidades de manutenções técnicas corretivas, deverá ser realizado no prazo máximo de até 02 (duas) horas de forma remota (via telefone) pela equipe técnica da CONTRATADA, sendo que neste chamado será definida a necessidade de envio de uma equipe no local ou o agendamento da manutenção. Em casos de emergências que venha a comprometer o abastecimento dos gases medicinais, onde a presença da equipe técnica da CONTRATADA se faz necessária, este atendimento presencial deverá ser realizado em até 06 (seis) horas contadas a partir da comunicação feita pela CONTRATANTE, por escrito ou telefone, devendo ser anotados o dia, a hora e o nome da pessoa que recebeu a comunicação. Informar imediatamente por escrito se houver algum problema em cumprir o horário ou dia estabelecido pelo Setor Administrativo da manutenção preventiva ou corretiva.

5.5.11. A central de reserva deve garantir a continuidade do abastecimento até a resolução do problema.

5.5.12. O suporte técnico e o serviço de manutenção corretiva deverá estar à disposição 24 (vinte e quatro) horas por dia.

5.5.13. A disponibilidade de serviço de manutenção corretiva de 24 (vinte e quatro) horas não pressupõe a disponibilização de técnicos nas dependências da Contratante.

5.5.14. Na eventualidade de quebra ou manutenção técnica corretiva ou preventiva, não pode haver descontinuidade no fornecimento dos gases medicinais e serviços contratados. O fornecimento deverá ter o mesmo valor daquele fixado em contrato, independentemente da solução adotada pela Contratada, sem ônus adicional ao Contratante.

5.5.15. Sendo constatado que a manutenção corretiva foi causada pela CONTRATADA não poderá ser cobrado da CONTRATANTE o abastecimento adicional (tanque criogênico e/ou cilindros das centrais de backup) para garantir que o fornecimento

não seja interrompido. Retrabalho de manutenção preventiva ou corretiva também não poderá gerar despesas com abastecimento para a CONTRATANTE.

5.5.16. Durante as manutenções, os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos.

5.5.17. Qualquer procedimento de manutenção não poderá interromper o suprimento de gases, desta forma a CONTRATADA deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupções.

5.5.18. No término da vigência do CONTRATO, a fornecedora deverá retirar todos os equipamentos do sistema, sem ônus para a CONTRATANTE, de forma que não prejudique o fornecimento dos gases.

5.5.19. Os profissionais envolvidos na manutenção devem ser devidamente habilitados e qualificados, estando subordinados a um Responsável Técnico da CONTRATADA.

5.5.20. É de responsabilidade da empresa que fornece a prestação de serviços, a manutenção preventiva e corretiva do equipamento disponibilizado na prestação dos serviços, ou seja, dos cilindros (tanto da central de reservas, quanto dos cilindros de transporte), dos equipamentos utilizados na produção do ar comprimido (compressores), do tanque estacionário, incluindo a substituição de peças, quando necessário. Os equipamentos devem estar, durante todo o período de execução do contrato, em perfeitas condições de uso dentro dos seus prazos de vida útil.

5.5.21. Pequenas divergências no descritivo que não afetem o desempenho dos serviços poderão ser avaliadas pela Comissão Técnica e consideradas válidas.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATADA

6.1. O serviço será prestado de forma contínua (24h/dia, 7 dias por semana). realizado nas dependências da unidade hospitalar gerenciada pela Fundação PB SAÚDE, não excluindo a possibilidade de expansão para outras unidades de interesse da CONTRATANTE.

6.2. Os profissionais indicados pelo proponente para fins de comprovação da capacitação técnica operacional deverão participar da execução dos serviços, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

6.3. Possuir instalações, equipamentos e pessoal técnico, adequados para a realização do objeto, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme lei vigente.

6.4. Apresentar declarações do proponente, no que couber, de que atende às exigências da ANVISA – RDC 50/2002; RDC 32/2011; RDC 69/2008; RDC 70/2008; RDC 68/2011; RDC 09/2010; RDC 260, RDC 307 /ABNT - NBR 12.176/NR 32; NBR 12.188; NBR 13.587; NBR 14.725, Lei Federal 6.360/1976 e Decreto 8.077/2013.

6.5. Apresentar declarações de que todos os gases transportados pela proponente deverão estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme resolução nº. 420 de 12/02/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.

6.6. Obedecer a execução e desenvolvimento do seu trabalho a toda a legislação vigente e, em especial, às determinações da Lei Federal nº 6.514, de 22/12/1977, regulamentada pela Portaria nº 3.214, de 08/06/1978, do Ministério do Trabalho e suas alterações, além das normas e procedimentos internos da CONTRATANTE, das normas de engenharia de segurança, medicina e meio ambiente do trabalho aplicáveis à execução específica da atividade, apresentando, quando solicitado, Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e de Prevenção dos Riscos Ambientais – PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras nº. 07 e 09, respectivamente da Portaria nº. 3.214, de 08/06/1978, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, conforme determina a Lei Federal nº. 6.514, de 22/12/1977, e instalando e mantendo os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SEESMT) e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, considerando o número total de trabalhadores nos serviços, para o fiel cumprimento da legislação em vigor.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Nos termos do Regimento Interno da PB SAÚDE, cabe à Diretoria Administrativa e Financeira a gestão dos contratos administrativos, tanto no que tange ao planejamento do procedimento quanto ao encerramento da execução do serviço/entrega do bem, devendo, para tal, ser subsidiado pelo Fiscal do Contrato, empregado da PB SAÚDE designado em ato específico a quem caberá a fiscalização primária da execução do serviço/entrega do bem, sempre por meio de registros em termo detalhado.

7.2. A fiscalização primária do escopo contratual será exercida por servidor denominado Fiscal do Contrato, que deverá ser designado em portaria, ao qual competirá o acompanhamento direto do contrato, diligenciando sobre a fiel execução do ajuste e dando ciência à CONTRATANTE de eventuais irregularidades detectadas;

7.3. A fiscalização de que trata este item não exclui, tampouco, reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.4. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. Será de responsabilidade do Gestor do Contrato identificar e aplicar o sistema de glosas escalonada, mediante autorização da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde PB Saúde.

8. ESTIMATIVA DE PREÇOS

8.1. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da fase de lances.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A cobertura de despesas necessárias à execução do serviço contrato ocorrerá com os recursos do Orçamento de Serviços do Contrato de Gestão nº 078/2021 – Conta Corrente nº 801271-7 do Banco Bradesco S.A.

10. DA PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO E HABILITAÇÃO

10.1. As condições de participação no procedimento e suas vedações diretas e indiretas estão indicadas no instrumento convocatório.

10.2. A documentação de habilitação segue rol estabelecido no instrumento convocatório.

11. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1 A proponente deverá apresentar proposta comercial para atender às especificações do objeto do presente Termo de Referência, encaminhada em papel timbrado da proponente, conforme modelo em Anexo VIII e deverá conter no mínimo:

11.1.1. Descrição do objeto, valor mensal e anual;

11.1.2. Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da proponente;

11.1.3. Endereço físico e eletrônico e telefone de contato;

11.1.4. Data de emissão;

11.1.5. Nome completo e identificação do responsável e

11.1.6. Condições de pagamento e dados bancários da proponente.(EXCLUSIVAMENTE BRADESCO, conforme Decreto Estadual 37.693/2017.)

11.2. O prazo da proposta não terá validade inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1. Das obrigações da Contratada

12.1.1. Os bens da presente contratação são classificados como comuns, por meio de especificações usuais no mercado.

12.1.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço.

12.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes a prestação do serviço da presente seleção.

12.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Termo de Referência, Edital e seus Anexos, sem prejuízo das demais obrigações previstas no contrato.

12.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou contrato assinado.

12.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, refeições, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

12.1.7. Observar e cumprir o que determina o Regimento Interno da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – Fundação PB Saúde, e das unidades em que houver a execução dos serviços.

12.1.8. A utilização de empregados habilitados e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

12.1.9. Comunicar imediatamente à Administração qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

12.1.10. Disponibilizar toda a mão de obra em quantidade e capacitada para a prestação do serviço.

12.1.11. Manter o serviço contratado de acordo com as condições especificadas.

12.1.12. Manter controle de frequência de seus empregados no local de trabalho, o qual deverá ser disponibilizado sempre que for solicitado pela Contratante.

12.1.13. Substituir qualquer empregado que falte o serviço por férias, licença ou outros afastamentos eventuais ou definitivos, no prazo de até duas horas, após o início do horário de trabalho.

12.1.14. Disponibilizar meio de contato a distância para contato emergencial.

12.1.15. Executar os serviços rigorosamente de acordo com o disposto neste instrumento, bem como na proposta de preços da CONTRATADA, dando andamento conveniente à prestação de serviços, de modo de que possam ser realizados integralmente.

12.1.16. Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com a CONTRATANTE, fornecendo todos os materiais, instrumentos, ferramentas e mão de obra necessária a execução dos serviços contratados.

12.1.17. Arcar com todos os ônus e obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com os serviços ora contratados, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e preposto.

12.1.18. Zelar para que os seus prepostos envolvidos na prestação dos serviços ora contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados.

12.1.19. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

12.1.20. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos Postos, nos locais e nos horários fixados na escala de serviço, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido.

12.1.21. Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida (a CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados).

12.1.22. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços.

12.1.23. Manter os empregados dentro dos parâmetros das normas disciplinares, não gerando qualquer vínculo empregatício com a Fundação Paraibana de Gestão em Saúde - Fundação PB Saúde.

12.1.24. Providenciar, imediatamente, as substituições da mão de obra qualificada ou entendida como inadequada para prestação dos serviços, sempre que solicitado pela Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – Fundação PB Saúde.

12.1.25. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE, em seu acompanhamento.

12.1.26. Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, e não utilizar o nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.

12.1.27. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato.

12.2. Das obrigações da contratante

12.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

12.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da prestação do serviço provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos.

12.2.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre erros e ou irregularidades verificadas no na prestação do serviço prestado, para que sejam corrigidos.

12.2.5. Acompanhar a prestação do serviço por meio de empregados devidamente designados, os quais se encarregarão dos contatos com a empresa prestadora de serviços para esclarecimento de dúvida e troca de informações necessárias à realização dos serviços.

12.2.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência e seus anexos.

12.2.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias do atesto da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (Nfe) e relatório de atividades devidamente atestado pelo fiscal do contrato, devendo estar de acordo com o serviço efetivamente executado e os correspondentes preços consignados na proposta comercial, por meio de Ordem Bancária para a Instituição Financeira cuja proponente mantenha conta corrente de sua titularidade.

13.2. Na impossibilidade da aplicação do prazo contido na cláusula anterior e desde que caracterizada condição indispensável para a obtenção dos serviços/ou aquisição do produto ou propiciar significativa economia de recursos, o pagamento poderá ser realizado em menor período, desde que apresente condição vantajosa à PB SAÚDE

13.3. Por ocasião do pagamento, e de acordo com os termos do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 10.128/2013, será retido 1,6% (uma vírgula seis por cento) das empresas de médio porte ou superior e 1% (um por cento) das empresas de pequeno porte, em favor do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – Fundo Empreender PB, do Governo do Estado da Paraíba, incidente sobre o valor constante da nota fiscal, fatura ou recibo emitido pela CONTRATADA.

14. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Caso a CONTRATADA descumpra total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Estadual, serão aplicadas as sanções previstas no art. 47 e seguintes do regulamento Interno de Compras e Contratações de serviços - RICCS, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, além dos seguintes critérios:

14.1.1. Advertência escrita, comunicando formalmente desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

14.1.2. Multas, observando os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço ou entrega não realizados, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou ainda quando a entrega de objeto

apresentar vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora as especificações contratadas.

14.1.3. Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

b) Deixar de utilizar os recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com quantidade inferior à demandada.

14.1.4. Suspensão temporária de participação em procedimentos e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

14.1.5. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação do fiscal por meio de termo circunstanciado que deverá ser encaminhado ao Diretor Superintendente da PB SAÚDE, nos termos do art.51 do RICCS.

14.1.6. As demais sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, no respectivo processo.

15. SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da referida seleção.

João Pessoa, 17 de maio de 2022

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, CNPJ n.º _____, declara, sob as penas da lei, que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do Edital de Seleção de Fornecedores n.º _____.

Local e data

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA
DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A empresa _____, CNPJ n.º _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de seleção de fornecedores, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR
(LEI Nº 9.854/99)

A empresa _____, CNPJ n.º _____, declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Local e data

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

ANEXO V

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, (*razão social, CNPJ, endereço completo com CEP*), representada neste ato pelo Sr. (Sra.) (*responsável, elencado no contrato social ou documento equivalente, para designar procurador*), nomeia seu bastante PROCURADOR o Sr. (Sra.) (*nome completo, documento de identificação, CPF*), residente e domiciliado (*endereço completo com CEP*), para representar a referida Empresa no procedimento de Seleção de Fornecedores – (número do procedimento) - podendo para tanto formular lances verbais, firmar declarações de vontade, manifestar interesse de recorrer, renunciar, suprir incorreções formais, assinar atas e contratos, enfim, desempenhar todos os atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato.

Local e data

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU DE
PARENTESCO

A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ N ° _____, sediada no seguinte endereço: _____, nº _____, CEP, Bairro, Cidade, por intermédio de seu representante legal, (Nome/CPF), DECLARA, sob as penas da lei e para os fins do disposto no Inciso III do Art. 1º da Lei nº 8.124/2006 (alterada pela Lei nº 12.272/2014), QUE NÃO HÁ DENTRE SEUS SÓCIOS, cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, dos agentes públicos e políticos definidos no inciso I da referida lei, a seguir descritos: Governador do Estado, Vice-Governador do Estado e dos servidores investidos em cargos de Secretário de Estado, Secretário Executivo ou equivalentes a estes, Gerências de Áreas Instrumentais e Gerências Executivas e Regionais de Áreas Finalísticas, além dos ocupantes de cargos de Direção superior, Diretoria de Sociedades de Economia Mista e de Gerências Executivas e Regionais ou equivalentes da Administração Indireta, inclusive de Sociedades de Economia Mista.

João Pessoa, em _____ de _____ de 20____.

[Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal da Empresa]

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, CNPJ nº _____, declara, sob as penas da lei, que, para participar da seleção de fornecedores nº _____, enquadra-se como microempresa/empresa de pequeno porte e que se encontra devidamente registrada no registro de empresas mercantis ou no registro civil de pessoas jurídicas (conforme o caso).

Local e data

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

ANEXO VIII
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPONENTE:

EDITAL DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº:

DATA DA REALIZAÇÃO:

HORÁRIO:

ITEM Nº	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO SEM ICMS/ISS R\$	ICMS/ISS		VALOR UNITÁRIO COM ICMS/ISS R\$	VALOR UNITÁRIO PROPOSTO R\$	VALOR TOTAL R\$
						ALÍQUOTA	VALOR R\$			
TOTAL GERAL:										

Local e data

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

ANEXO IX

MINUTA CONTRATUAL

PROCESSO PBS-PRC-2022/0021

SELEÇÃO DE FORNECEDORES

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO ESPECIALIZADO EM GASES MEDICINAIS DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE E A EMPRESA

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE -PB SAÚDE, fundação pública de direito privado, Órgão Administração Indireta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 38.111.778/0001-40, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o (a) XXXXXXXX, neste ato denominada **CONTRATADA**, considerando tudo que consta no **Processo Administrativo PBS-PRC-2022/0021**, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato de Gestão de gestão rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente, Decreto Estadual nº 40.096/2020, Lei Complementar Estadual nº157/2020, Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços (RICCS) da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde, e nas suas vacâncias nas normas gerais contidas na Lei de Licitações, e na legislação estadual aplicada a matéria; bem como os preceitos de direito público e pelas disposições presente neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de Serviços de Abastecimento Especializado em Gases Medicinais, para atender as necessidades fundação paraibana de gestão em saúde, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (PB SAÚDE), de acordo com as especificações do termo de referência, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR MENSAL
1	OXIGÊNIO LÍQUIDO MEDICINAL ✓ OXIGÊNIO líquido a 99,5% de pureza. ✓ Com instalação de um tanque Criogênico, para acondicionamento de oxigênio líquido. ✓ Com capacidade proporcional ao consumo mensal e de acordo com o espaço físico do hospital reservado para a instalação do equipamento, incluindo assistência técnica com manutenção preventiva e corretiva das instalações e do sistema de backup, como também, garantir sistema de backup através de cilindros de oxigênio.	m ³	120.000m ³	
2	ÓXIDO NITROSO ✓ Aspecto físico incolor, odor e sabor adocicado. ✓ Fórmula química N2O, Massa molecular 38,63g.mol, Grau de pureza teor min. 98% V/V. ✓ Característica adicional uso medicinal, número de referência química CAS 10024-97-2, que atenda as normas da RCD-50 da ANVISA. ✓ O sistema ÓXIDO NITROSO será fornecido através de central gasosa primária. ✓ Cilindros de 25 a 29kg.	kg	100m ³	
3	AR MEDICINAL ✓ Ar medicinal na fase gasosa, fórmula química O₂ massa molecular 31,99g.mol. Grau de pureza teor mínimo de 19,3% a 22% acondicionado em cilindro com capacidade de 7m³ a 10m³. ✓ Atendendo todas as normas vigentes, inclusive NBR 12188 ABNT e RDC 50 ANVISA.	m ³	300m ³	

4	DIÓXIDO DE CARBONO SS ✓ Gás comprimido, aspecto físico liquefeito, incolor, inodoro, formula química CO², Massa molecular 44,0g.mol, grau de pureza teor mínimo de 99,99%, número de referencia química CAS 124-38-9. ✓ Que atenda as normas RDC-50 da ANVISA. ✓ Será fornecido através de cilindros de 3 a 33kg.	kg	80kg/mês	
5	NITROGÊNIO ✓ Aspecto físico inerte, incolor, inodoro, formula química N₂, massa molecular 28,96%g.mol, grau de pureza teor min. 99,5% V/V. Será fornecido através de cilindros 6 a 10m³.	m ³	800m ³	
6	ÓXIDO NÍTRICO ✓ Gás incolor formula química NO, massa molecular 30,01g.mol grau de pureza: 99%,numero de referencia química: cas 10102-43-9. ✓ Cilindro de alumínio 4m³.deverá fornecer também em regime de comodato. ✓ 01 sistema aplicador (monitor) de oxido nítrico NO, com para a correta utilização do sistema OXIDO NITRICO 500PPM. ✓ Será fornecido através de cilindro.	m ³	100m ³	
7	KIT EMERGENCIAL NÍTRICO COM SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO E MONITORAMENTO COMPLETO G/SERIES. ✓ Equipamento para monitoramento das dosagens de Óxido Nítrico: NOx G Series.	UND	1 und	
8	GÁS HÉLIO ✓ Grau de Pureza mínimo de 99,5%. ✓ Forma de recebimento será o cilindro com lacre.	m ³	100m ³	
9	OXIGÊNIO GASOSO 0,6m³ A 1m³ ✓ OXIGÊNIO medicinal gasoso, com pureza 99,99%. ✓ Fornecido em cilindro com capacidade de 0,6 a 1 m³, em regime de comodato.	m ³	1.200m ³	

10	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO ✓ Pureza mínima 99,5%. ✓ Acondicionado em cilindros com capacidade de 4 a 10 m³, em regime de comodato.	m³	1.200m³	
11	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO ✓ Pureza mínima 99,5%. ✓ Acondicionado em cilindros com capacidade de 2m³, em regime de comodato.	m³	600m³	

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato ocorrerão através da Conta Corrente nº 801271-7 do Banco Bradesco.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ XXXXXXXX, correspondente à prestação do serviço descrito no objeto da presente, até 30 (trinta) dias do atesto da a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (Nfe) e relatório de atividades devidamente atestado pelo fiscal do contrato, devendo estar de acordo com o serviço efetivamente executado e os correspondentes preços consignados na proposta comercial, por meio de Ordem Bancária para a Instituição Financeira cuja proponente mantenha conta corrente de sua titularidade, observado o Decreto nº 37.693/2017.

3.2. Na impossibilidade da aplicação do prazo contido na cláusula anterior e desde que caracterizada condição indispensável para a obtenção dos serviços ou propiciar significativa economia de recursos, o pagamento poderá ser realizado em menor período, desde que apresente condição vantajosa à PB SAÚDE.

3.3 Quaisquer taxas, impostos ou tributos fiscais, ou de outra natureza, que possam incidir sobre o presente Contrato, ou que tenham relação com objeto realizado(s) ficarão a cargo da CONTRATADA.

3.4 Por ocasião do pagamento, e de acordo com os termos do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 10.128/2013, será retido 1,6% (um vírgula seis por cento) das empresas de médio porte

ou superior e 1% (um por cento) das empresas de pequeno porte, em favor do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – Fundo Empreender PB, do Governo do Estado da Paraíba, incidente sobre o valor constante da nota fiscal, fatura ou recibo emitido pela CONTRATADA.

3.5. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, quando deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização financeira.

3.7. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor na forma da Lei nº 9.854, de 27.10.99. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão quanto à Dívida Ativa – ou outras equivalentes, na forma da Lei – expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;
- prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- Prova da regularidade trabalhista – CNDT.

3.8. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com as previsões legais.

3.9 O valor estabelecido no contrato não poderá sofrer reajustamento na forma do § 1º da Lei 10.192/01 c/c §1º do art. 28 da Lei nº 9.069/95

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas aqui avençadas e em obediência aos diplomas legais anteditos na Cláusula Primeira deste

Contrato, bem como em obediência ao termo de referência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 Na execução dos serviços deverá obedecer as Normas Técnicas da ABNT e, ainda, códigos, normas, leis e regulamentos dos Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais e das Empresas Concessionárias de serviços públicos que estejam em vigor e sejam referentes aos tipos de serviços aqui descritos.

4.3 Todas as instalações serão aceitas após a realização de todos os testes finais com pleno funcionamento de cada item. A CONTRATADA ficará responsável quanto a previsão de quaisquer serviços e/ou materiais necessários ao funcionamento das instalações, mesmo quando não expressamente indicados. Deverá como complemento às especificações, que as firmas proponentes compareçam ao local para uma melhor avaliação dos serviços, não se justificando reclamações posteriores quanto ao conhecimento de situações ou ao surgimento de dificuldades de execução dos serviços.

4.4. Caberá também à CONTRATADA o fornecimento de todas as ferramentas e aparelhos, incluindo sua montagem e operação, além dos serviços de transporte interno e / ou externo, embarque e / ou desembarque de materiais, equipamentos e pessoal, bem como a retirada de entulho e materiais inservíveis.

4.5. A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva de toda infraestrutura envolvida na prestação de serviço objeto do contrato, periodicamente e/ou sempre que for requisitada, sem custos adicionais à Contratante.

4.6 O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as informações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.7 Se o serviço for efetuado por uma unidade descentralizada, a unidade recebedora, por intermédio de servidor ou comissão designada, deverá encaminhar à unidade pagadora relatório declarando a execução do serviço e a conformidade das especificações técnicas e quantitativos com a Nota Fiscal.

4.8 A execução definitiva do serviço, não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.9 O serviço será executado provisoriamente logo após o aceite pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.10 O Serviço deverá ser executado diariamente, contado a partir da assinatura do contrato ou ordem de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Das obrigações da contratante

5.1.1. Além de outras obrigações previstas no Termo de Referência, a Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (PB SAÚDE) terá as seguintes obrigações:

- a) Executar o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- a) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- b) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2 Das obrigações da contratada

5.2.1. A contratada compromete-se conforme o exposto a seguir:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento;
- c) Habilitar os profissionais para a execução de limpeza de acordo com a classificação das áreas e o uso de equipamentos específicos;

- d) Adotar a Norma Regulamentadora 32, assim como todos os equipamentos de proteção individual e coletivo preconizados para a execução segura das tarefas pelos seus funcionários;
- e) Garantir os insumos necessários a manutenção da regularidade dos serviços.
- f) A CONTRATADA se obriga, independentemente de solicitação, a apresentar ao CONTRATANTE, os comprovantes de recolhimentos tributários e fiscais do último mês, quando do pagamento da fatura/nota fiscal.
- g) Não subcontratar no todo ou em parte, os serviços objeto da seleção de fornecedores.
- h) A CONTRATADA deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência ao CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.
- i) Responsabilizar por todas as despesas com mão-de-obra e equipamentos.
- j) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender no prazo máximo de 24 horas.
- k) Responsabilizar pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.
- l) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- m) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- n) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE.
- o) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
- p) Apresentar a CONTRATANTE sempre por inscrito e quando solicitado, a relação dos empregados que executarão os serviços, procedendo de igual forma dos casos de substituições.

- q) A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados, crachás com fotografias recentes para sua identificação. O uso do Crachá deverá ser diário e obrigatório, dentro dos recintos da PBSAÚDE.
- r) O serviço será prestado de forma contínua (24h/dia, 7 dias por semana). realizado nas dependências da unidade hospitalar gerenciada pela Fundação PB SAÚDE, não excluindo a possibilidade de expansão para outras unidades de interesse da CONTRATANTE.
- s) Os profissionais indicados pelo proponente para fins de comprovação da capacitação técnica operacional deverão participar da execução dos serviços, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- t) Possuir instalações, equipamentos e pessoal técnico, adequados para a realização do objeto, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme lei vigente.
- u) Apresentar declarações do proponente, no que couber, de que atende às exigências da ANVISA – RDC 50/2002; RDC 32/2011; RDC 69/2008; RDC 70/2008; RDC 68/2011; RDC 09/2010; RDC 260, RDC 307 /ABNT - NBR 12.176/NR 32; NBR 12.188; NBR 13.587; NBR 14.725, Lei Federal 6.360/1976 e Decreto 8.077/2013.
- v) Apresentar declarações de que todos os gases transportados pela proponente deverão estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme resolução nº. 420 de 12/02/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.
- w) Obedecer a execução e desenvolvimento do seu trabalho a toda a legislação vigente e, em especial, às determinações da Lei Federal nº 6.514, de 22/12/1977, regulamentada pela Portaria nº 3.214, de 08/06/1978, do Ministério do Trabalho e suas alterações, além das normas e procedimentos internos da CONTRATANTE, das normas de engenharia de segurança, medicina e meio ambiente do trabalho aplicáveis à execução específica da atividade, apresentando, quando solicitado, Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e de Prevenção dos Riscos Ambientais – PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras nº. 07 e 09, respectivamente da Portaria nº. 3.214, de 08/06/1978, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, conforme determina a Lei Federal nº. 6.514, de 22/12/1977, e instalando e mantendo os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SEESMT) e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes –

CIPA, considerando o número total de trabalhadores nos serviços, para o fiel cumprimento da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGENCIA E EFICÁCIA

6.1. O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no diário oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos do art. 44 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Com fundamento no artigo 47 do Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratação de Serviços da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (RICCS - PB SAÚDE), a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- Advertência;
- multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela PB SAÚDE, deixar de atender totalmente à Autorização de Fornecimento ou à solicitação prevista no presente instrumento contratual;
- Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:
 - a) Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.
 - b) Deixar de utilizar os recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com quantidade inferior à demandada.

- Suspensão temporária de participação em procedimento e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

7.2. A justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito.

7.3. Com fundamento no artigo 48, § 6º do Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratação de Serviços da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (RICCS - PB SAÚDE), ficará impedida de participar de procedimentos de seleção de fornecedores da PB SAÚDE ou com ela celebrar contrato, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, ao fornecedor que:

- a) não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar documentação exigida no certame;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto deste procedimento;
- d) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) fizer declaração falsa;
- i) apresentar documentação falsa.

7.4 A aplicação da sanção multa gera crédito em favor da PB SAÚDE, que pode ser descontado da garantia contratual, dos pagamentos eventualmente devidos, compensada com outros créditos ou cobrada judicialmente;

7.5. A sanção multa pode ser aplicada cumulativamente às demais sanções deste artigo.

7.6. Poderá ser relevada, justificadamente, a execução de multa cujo montante for inferior aos respectivos custos de cobrança.

7.7. A suspensão temporária restringe, por até 24 meses, o direito de participar de procedimentos de seleção de fornecedores da PB SAÚDE ou com ela celebrar contrato.

7.8 Após o trigésimo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Da decisão de aplicar a multa, é cabível recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data do recebimento da notificação pelo CONTRATADO, nos termos do Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratação de Serviços da Fundação Paraibana De Gestão Em Saúde (RICCS - PB SAÚDE).

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por responsável indicado pela Unidade de Inteligência de Gestão de Contratos o acompanhamento da execução contratual, o qual irá reunir qualificação técnica para o exercício da tarefa e a imparcialidade necessária ao adequado relacionamento com o Contratado.

9.2 Identificado indício de irregularidade, por parte do contratado, na execução de suas obrigações contratuais, a Unidade de Inteligência de Gestão de Contratos deve adotar as medidas cabíveis para solução do problema comunicando a Assessoria Executiva de Assuntos Jurídicos, para que sejam tomadas medidas que extrapolem sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O contrato poderá ser extinto:

- I. Pela plena execução do respectivo objeto;
- II. Pelo advento de termo ou condição prevista no contrato;
- III. Por ato unilateral da parte interessada, quando autorizado no contrato ou na legislação em vigor;
- IV. Por acordo entre as partes, desde que a medida seja conveniente para PB SAÚDE;
- V. Pela via judicial ou arbitral.
- VI. Poderá ser rescindido antes de seu termo final, mediante notificação prévia à CONTRATADA com antecedência de 30 (trinta) dias, em face da conclusão de procedimento licitatório contemplando idêntico objeto

10.2 Constituem motivos para a rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, termo de referência ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, termo de referência e prazos;

III - O atraso injustificado no fornecimento;

IV - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à PB SAÚDE;

V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VI - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VII - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VIII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente instrumento será publicado por extrato, no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da CONTRATANTE, observando-se, sempre, as normas do Instrumento Convocatório para o processo de seleção de fornecedores, que se aplicam integralmente ao presente Contrato.

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato.

12.3. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

João Pessoa, ____/____/____

CONTRATANTE

CONTRATADO